

CALAMIDADES 2026

MEDIDAS DE APOIO

- EMPRESAS, IPSS E TRABALHADORES INDEPENDENTES
- FAMÍLIAS
- OUTROS APOIOS

PONTO DE SITUAÇÃO
10 FEVEREIRO 2026



No portal do governo [GOV. PT](#) pode encontrar-se informação de forma agregada dos apoios das diferentes entidades para dar resposta às pessoas afetadas pela tempestade e os danos causados pelo mau tempo, vento, chuva e cheias:

- Apoios para pessoas
- Apoios para empresas
- Apoios para a agricultura
- Concelhos afetados
- Onde obter ajuda



Ao aceder a cada uma das áreas encontra a descrição das medidas de apoio e os links de acesso aos sites de candidaturas e apoios.

Âmbito	Apoio	Condições exigíveis	Procedimento	Diploma legal	Disponível?
Moratórias fiscais	Dilação dos prazos de cumprimentos das obrigações fiscais aplicável aos contribuintes com sede nos municípios afetados, bem como as Contabilistas Certificados com sede nesses municípios, entre 28 de janeiro e 31 de março . Estas obrigações fiscais terão assim de ser cumpridas até 30 de abril .	Contribuinte que tenham domicílio fiscal nos concelhos abrangidos ou cujos contabilistas certificados tenham sede ou domicílio nos concelhos abrangidos. Ver página 13	Entrega de obrigações fiscais no Portal das Finanças	Comunicado do Conselho de Ministros de 1 de fevereiro de 2026	
Isenção de pagamento de contribuições à segurança social (MOE/TCO /TI)	Apoio destinado a trabalhadores independentes e entidades empregadoras. a) Isenção total de contribuições para a segurança social, durante o período de até seis meses, prorrogável por igual período, para as entidades empregadoras do setor privado, cooperativo e social e para trabalhadores independentes, cuja atividade tenha sido diretamente afetada pela declaração da situação de calamidade. A isenção abrange os subsídios de férias e Natal e as remunerações dos MOE. b) Isenção parcial de 50 % da taxa contributiva a cargo do empregador durante um período de um ano para as entidades empregadoras do setor privado, cooperativo e social que contratem trabalhadores em situação de desemprego.	Isenção total: - Situação contributiva e tributária regularizada à data do pedido - Por motivo diretamente causado pela situação de calamidade, tenham sofrido perda de rendimentos ou da capacidade produtiva (conceitos a definir) Isenção parcial: - Ter a situação contributiva e tributária regularizada - Não se encontrar em situação de atraso no pagamento das retribuições; - Apresentar, à data da entrada do requerimento, um número total de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses imediatamente anteriores.	Requerimento na Segurança Social Direta mediante o preenchimento do formulário: a) isenção total do pagamento de contribuições. O prazo para requerer a isenção é de 30 dias após 28/01/26; b) isenção parcial do pagamento de contribuições. O prazo para requerer a isenção é de 15 dias após a data de início da produção de efeitos do contrato de trabalho a que se refere o pedido ou 15 dias após 28/01/26, nas situações em que a contratação tenha ocorrido em data anterior a esta.	Decreto-Lei n.º 31-C/2026	
Layoff simplificado	Compensação retributiva à redução ou suspensão dos contratos de trabalho para empregadores em situação de crise empresarial	A definir	Requerimento na Segurança Social Direta ou em gov.pt, para invocar a "situação de crise empresarial", com os seguintes elementos: a) Fundamentos económicos, financeiros ou técnicos da medida; b) Quadro de pessoal, discriminado por secções; c) Critérios para seleção dos trabalhadores a abranger; d) Número e categorias profissionais dos trabalhadores a abranger.	Decreto-Lei n.º 31-C/2026	



Âmbito	Apoio	Condições exigíveis	Procedimento	Diploma legal	Disponível?
Incentivo financeiro extraordinário à manutenção de postos de trabalho	<p>Incentivo financeiro aos TCO e MOE, atribuído pelo IEFP, até 2 RMMG, por um período de 3 meses (com possibilidade de prorrogação).</p> <p>Incentivo financeiro aos trabalhadores independentes, atribuído pelo IEFP, na medida em que o seu rendimento tenha sido diretamente afetado pela situação de calamidade</p>	Durante a vigência do incentivo, os TCO e MOE são obrigados a frequentar um curso de formação profissional se estiverem impedidos de exercer funções por razões decorrentes da situação de calamidade.	<p>O pedido de apoio pode ser feito entre o dia 9 de fevereiro e o dia 11 de maio de 2026.</p> <p>Consultar documento ANEXO</p>	Decreto-Lei n.º 31-C/2026	
Moratória de operações de crédito para empresas que tenham sede ou exerçam atividade nos municípios afetados	<p>Moratória de operações de crédito:</p> <p>a) Proibição de revogação, total ou parcial, de linhas de crédito contratadas e empréstimos concedidos, nos montantes contratados;</p> <p>b) Prorrogação de todos os créditos com pagamento de capital no final do contrato, vigentes, juntamente com, e nos mesmos termos que, todos os seus elementos associados, incluindo juros, taxas, comissões, garantias, e quaisquer prestações pecuniárias, designadamente prestadas através de seguro ou em títulos de crédito;</p> <p>c) Suspensão, relativamente a créditos com reembolso parcelar de capital ou com vencimento parcelar de outras prestações pecuniárias, do pagamento do capital, das rendas e dos juros com vencimento previsto até ao término desse período, sendo o plano contratual de pagamento das parcelas de capital, rendas, juros, comissões e outros encargos estendido automaticamente por idêntico período ao da suspensão, de forma a garantir a inexistência de outros encargos para além dos que possam decorrer da variabilidade da taxa de juro de referência subjacente ao contrato, sendo igualmente prolongados todos os elementos associados aos contratos abrangidos, incluindo garantias.</p>	As moratórias aplicam-se pelo prazo de 90 dias a iniciar-se em 28 de janeiro de 2026.	<p>As entidades beneficiárias remetem à instituição uma declaração de adesão à aplicação da moratória, no caso das pessoas singulares e dos empregados em nome individual, assinada por todos os mutuários e, no caso das empresas e das instituições particulares de solidariedade social, bem como das associações sem fins lucrativos e demais entidades da economia social, assinada pelos respetivos representantes legais.</p> <p>A declaração é acompanhada da documentação comprovativa da regularidade da situação tributária e contributiva.</p> <p>Após os 90 dias, poderá haver um prolongamento até 12 meses, para situações de danos mais profundos em que se justifique esta medida.</p>	<p>Decreto-Lei n.º 31-B/2026</p> <p>Portaria com condições adicionais a ser publicada em breve</p> <p>Decreto-Lei com medidas excecionais para um período mais alargado a publicar dentro de 60 dias</p>	



Âmbito	Apoio	Condições exigíveis	Procedimento	Diploma legal	Disponível?
<p>Linhas de crédito para empresas para apoio à reconstrução</p> <p>TESOURARIA</p>	<p>Linha de crédito à tesouraria no montante de 500 milhões de euros, com uma maturidade de 5 anos e um período de carência de 12 meses.</p> <p>A finalidade desta linha é apoiar as necessidades imediatas de liquidez e tesouraria decorrentes dos danos causados por tempestades e fenómenos climatéricos, nomeadamente para reposição de tesouraria, fundo de maneo e cobertura de necessidades correntes indispensáveis à continuidade da atividade</p>	<p>Podem aceder Empresas ou Entidades que reúnam as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pessoas coletivas ou Entidades públicas de natureza local, afetadas por tempestades e fenómenos climatéricos, nos Municípios em que seja decretada uma situação de emergência ou calamidade, a partir de janeiro de 2026 (inclusive); • Situação regularizada junto do Sistema Financeiro, Administração Fiscal, Segurança Social e de outras Entidades Públicas com competências de apoio a empresas; • Cumprimento das normas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo. <p>Montante máximo por empresa:</p> <p>Micro: até 100 000 euros</p> <p>Pequena: até 500 000 euros</p> <p>Média: até 1.500.000 euros</p> <p>Grandes Empresas e Outras Entidades: até 2.500.000 euros, em função da dimensão da empresa</p> <p>O montante concedível estará sujeito à disponibilidade de limites de plafond ajudas de Estado</p> <p>Maturidade: 5 anos, com 12 meses de carência / utilização.</p> <p>A taxa de juro será suportada pelo beneficiário, e será liquidada postecipadamente e de acordo com a periodicidade da amortização da operação ou no final do contrato de empréstimo. Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.</p> <p>O spread máximo a aplicar é de 0,5%.</p> <p>Sujeito às regras do regime de minimis ou Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC)</p>	<p>Solicitar informação junto da banca comercial.</p> <p>Linha de crédito em vigor até 30 de junho de 2026</p> <p>O prazo pode ser prorrogado por períodos iguais ou diferentes, por anúncio do BPF, caso a mesma não se esgote no primeiro prazo.</p>		

PEDIDOS DISPONÍVEIS



Âmbito	Apoio	Condições exigíveis	Procedimento	Diploma legal	Disponível?
<p>Linhas de crédito para empresas para apoio à reconstrução</p> <p>INVESTIMENTO</p>	<p>Linha de crédito ao investimento de recuperação e reconstrução no montante de 1.000 milhões de euros, com uma maturidade de 10 anos e um período de carência de 36 meses.</p> <p>A finalidade desta linha é apoiar as reconstruções decorrentes dos danos causados por tempestades e fenómenos climatéricos, nos municípios em que seja decretada uma emergência ou calamidade, a partir de janeiro de 2026 (inclusive).</p> <p>Esta linha cobrirá imediatamente 100% dos prejuízos validados por uma avaliação independente, sendo que os valores pagos posteriormente pelas Seguradoras serão deduzidos ao valor do empréstimo. Assim, as empresas poderão rapidamente iniciar os trabalhos de reconstrução das suas instalações e equipamentos.</p> <p>Esta linha terá, após 36 meses, uma subvenção máxima de 10%, em função do cumprimento de três critérios: Manutenção de atividade (volume de negócio positivo); Manutenção ou aumento do número de postos de trabalho; Investimentos financiados têm a obrigação de ter cobertura de seguros.</p>	<p>Podem aceder Empresas ou Entidades que reúnam as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pessoas coletivas ou entidades públicas de natureza local afetadas por tempestades e fenómenos climatéricos, nos municípios em que seja decretada uma situação de emergência ou calamidade, a partir de janeiro de 2026 (inclusive), situação a comprovar através de apresentação de declaração de valor dos danos emitida pela respetiva Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), seguradora ou avaliação bancária (Bancos) • Situação regularizada junto do Sistema Financeiro, Administração Fiscal, Segurança Social e de outras Entidades Públicas com competências de apoio a empresas • Cumprimento das normas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo <p>Maturidade do financiamento: 10 anos, com 36 meses de carência e 12 meses de utilização.</p> <p>A taxa de juro será suportada pelo beneficiário, e será liquidada postecipadamente e de acordo com a periodicidade da amortização da operação ou no final do contrato de empréstimo. Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.</p> <p>O spread máximo a aplicar é de 0,5%</p> <p>10% do valor de financiamento utilizado será atribuído a título de subvenção.</p> <p>Sujeito às regras de regime de minimis ou Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC)</p>	<p>Solicitar informação junto da banca comercial.</p> <p>Linha de crédito em vigor até 30 de junho de 2026</p> <p>O prazo pode ser prorrogado por períodos iguais ou diferentes, por anúncio do BPF, caso a mesma não se esgote no primeiro prazo.</p>		<p>PEDIDOS DISPONÍVEIS</p>



Âmbito	Apoio	Condições exigíveis	Procedimento	Diploma legal	Disponível?
Apoios às IPSS e equiparadas	Em função das necessidades. Valências de residência para pessoas idosas, crianças, jovens, vítimas de violência doméstica, pessoas com deficiência institucionalizados e pessoas sem-abrigo, e levem a cabo ações de solidariedade nos concelhos afetados	Prestação de contas pelo beneficiário, a realizar no prazo máximo de 60 dias após o pagamento. Dever ser acompanhada dos originais dos documentos de despesa e de pagamento emitidos na sua forma legal.	Candidatura automática comprovada a posteriori	Decreto-Lei n.º 31-C/2026	
Apoios à agricultura e floresta Financeiros (não PEPAC)	Apoio até 10.000€ por exploração agrícola ou florestal. O levantamento de prejuízos é convertido automaticamente em candidatura nos concelhos abrangidos pela declaração de calamidade, que não se insiram no âmbito do PEPAC.	Evidência de danos com verificação a posteriori, fotografia, declaração da junta de freguesia	Pedidos solicitados nas CCDR, no âmbito do levantamento de prejuízos	Resolução do Conselho de Ministros n.º 17-A/2026	
Apoios à agricultura e floresta Financeiros (PEPAC)	Apoio entre 5.000€ e 400.000€ para restabelecimento do potencial produtivo. As principais despesas elegíveis no âmbito da medida do restabelecimento do potencial produto são: - Investimentos relativos à reconstituição e/ou reposição de ativos fixos tangíveis, incluindo edifícios agrícolas, máquinas e equipamentos agrícolas, estufas e outras infraestruturas da exploração; - Reposição de ativos biológicos, incluindo efetivos animais e plantações anuais e plurianuais; - Despesas gerais de consultoria até 3% do custo total elegível aprovado; - Despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura até 2% da despesa elegível apurada em análise.	Ver orientação técnica AG PEPACC/OT n.º 36/C.4.1.3/2026 disponível AQUI	As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente através do Balcão dos Fundos para a Agricultura, AQUI no prazo definido no Despacho do MAGRIM, de 03 de fevereiro de 2026	Resolução do Conselho de Ministros n.º 17-A/2026	



A quem se aplica	O que abrange	Qual o apoio e forma de atribuição	Condições exigíveis para a atribuição	Como proceder	Diploma legal	Disponível?
Famílias em situação de carência ou perda de rendimento	Despesas necessárias à subsistência ou à aquisição de bens imediatos e inadiáveis.	Subsídio para despesas necessárias à subsistência ou à aquisição de bens imediatos e inadiáveis . Em regra, 1 IAS por cada elemento do agregado familiar, até 2 IAS (1.074,26€) por agregado familiar. Em casos excecionais, até 2 IAS por elemento do agregado familiar. Produção de efeitos a 28 de janeiro de 2026 O subsídio pode ser: • Atribuído de uma só vez ou em 12 prestações mensais (máximo até 12 meses); • Atribuído em numerário ou por transferência bancária. • Pago ao beneficiário, a um requerente em nome do beneficiário ou diretamente ao fornecedor do bem ou do serviço, mediante autorização expressa do beneficiário.	"Situação de carência" e "perda de rendimentos" a avaliar pelos serviços da Segurança Social	Preenchimento de formulário AS 115/2026, em anexo, a entregar nos balcões da Segurança Social, na rede de Espaços do Cidadão ou portal da Segurança Social, através do Canal e-Clic. Descarregar formulário ↓ Guia prático do apoio em anexo. Guia prático Descarregar guia ↓	Decreto-Lei n.º 31-C/2026	PEDIDOS DISPONÍVEIS
Apoios à recuperação de habitação própria e permanente	Obras e intervenções necessárias à reparação, reabilitação ou reconstrução de habitação própria e permanente danificada pela tempestade «Kristin», integrada em edifício situado em concelho abrangido e efetivamente utilizado como residência habitual do agregado. São beneficiários os arrendatários com contrato de arrendamento devidamente formalizado.	100% da despesa elegível até ao limite de 10 000 € por fogo habitacional (após dedução de indemnizações de seguros e outros apoios)	<ul style="list-style-type: none"> • A comparticipação pública para cada operação é de 100 % da despesa elegível remanescente após dedução de indemnizações de seguro e outros apoios, com o limite global de € 10 000,00, por fogo habitacional; • Pedidos a efetuar nos sites das CCDR ou a partir do site do Governo (gov.pt); • O custo elegível é determinado com base em estimativa elaborada sob responsabilidade da Câmara Municipal e validada pela CCDR territorialmente competente. • Até 5 000€, juntar prova dos danos provocados pela tempestade, por recurso a meios fotográficos ou registo em vídeo, com indicação da respetiva data. • Acima de 5 000€, há lugar a vistoria a efetuar pelos serviços municipais. <p>Qualquer que seja o montante do apoio, os beneficiários devem ter a sua situação tributária regularizada, a atestar por compromisso de honra.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Pedidos a efetuar nos sites das CCDR ou a partir do site do Governo (gov.pt) Visualização do formulário de candidatura em Descarregar anexo ↓	Resolução do Conselho de Ministros n.º 17-A/2026 e Portaria n.º 63-A/2026/1, de 9 de fevereiro	PEDIDOS DISPONÍVEIS



A quem se aplica	O que abrange	Qual o apoio e forma de atribuição	Condições exigíveis para a atribuição	Como proceder	Diploma legal	Disponível?
<p>Pessoas singulares com crédito à habitação própria permanente cujo imóvel esteja localizado em municípios afetados ou pessoas singulares com crédito à habitação própria permanente em lay-off em empresas afetadas</p>	<p>Moratória de créditos à habitação própria permanente por um prazo de 90 dias a iniciar-se em 28 de janeiro de 2026.</p>	<p>Moratória de operações de crédito:</p> <p>a) Proibição de revogação, total ou parcial, de linhas de crédito contratadas e empréstimos concedidos, nos montantes contratados;</p> <p>b) Prorrogação de todos os créditos com pagamento de capital no final do contrato, vigentes, juntamente com, e nos mesmos termos que, todos os seus elementos associados, incluindo juros, taxas, comissões, garantias, e quaisquer prestações pecuniárias, designadamente prestadas através de seguro ou em títulos de crédito;</p> <p>c) Suspensão, relativamente a créditos com reembolso parcelar de capital ou com vencimento parcelar de outras prestações pecuniárias, do pagamento do capital, das rendas e dos juros com vencimento previsto até ao término desse período, sendo o plano contratual de pagamento das parcelas de capital, rendas, juros, comissões e outros encargos estendido automaticamente por idêntico período ao da suspensão, de forma a garantir a inexistência de outros encargos para além dos que possam decorrer da variabilidade da taxa de juro de referência subjacente ao contrato, sendo igualmente prolongados todos os elementos associados aos contratos abrangidos, incluindo garantias.</p>	<p>A declaração é acompanhada da documentação comprovativa da regularidade da situação tributária e contributiva.</p>	<p>As entidades beneficiárias remetem à instituição uma declaração de adesão à aplicação da moratória, no caso das pessoas singulares e dos empresários em nome individual, assinada por todos os mutuários e, no caso das empresas e das instituições particulares de solidariedade social, bem como das associações sem fins lucrativos e demais entidades da economia social, assinada pelos respetivos representantes legais.</p> <p>Após os 90 dias, poderá haver um prolongamento até 12 meses, para situações de danos mais profundos em que se justifique esta medida.</p>	<p>Decreto-Lei n.º 31-B/2026</p> <p>Portaria com condições adicionais a ser publicada em breve</p> <p>Decreto-Lei com medidas excecionais para um período mais alargado a publicar dentro de 60 dias</p>	<p>PEDIDOS DISPONÍVEIS</p> <p>nas instituições bancárias</p>



A quem se aplica	O que abrange	Qual o apoio e forma de atribuição	Condições exigíveis para a atribuição	Como proceder	Diploma legal	Disponível?
Famílias impossibilitadas de utilização da sua habitação	Despesas de realojamento temporário, quando devidamente justificadas pela impossibilidade de utilização da habitação afetada	A comparticipação é o custo que para as empresas aderentes do Programa resulta da disponibilização do alojamento, com pequeno-almoço incluído, correspondente, no máximo, a € 60,00 por noite e por unidade de alojamento ocupada ou, se menor, ao valor que resulte de uma redução de 10 % sobre a melhor tarifa praticada pela empresa aderente no estabelecimento em apreço no momento do check in.	Podem beneficiar do programa: - pessoas com residência principal num dos concelhos abrangidos pelo estado de calamidade, cuja necessidade de alojamento temporário seja comprovada por declaração emitida pela respetiva câmara municipal; - trabalhadores de entidades públicas e associações destacados para os trabalhos de reconstrução, nos concelhos em causa, desde que as despesas não estejam cobertas pelas respetivas entidades, circunstância demonstrada por declaração emitida pelo Turismo de Portugal, mediante indicação daquelas entidades. Qualquer que seja o montante do apoio, os beneficiários (empresas prestadoras aderentes ao Programa) devem ter a sua situação tributária e contributiva regularizada.	A adesão é feita em www.turismodeportugal.pt pelas empresas do turismo com atividade económica na área do alojamento turístico. O programa vigora até 28 de fevereiro de 2026 , podendo ser prorrogado em função da evolução da situação no terreno.	Resolução do Conselho de Ministros n.º 17-A/2026 e Despacho Normativo n.º 1-A/2026, de 9 de fevereiro - Programa «O Turismo Acolhe»	PEDIDOS DISPONÍVEIS
Famílias com habitação própria e permanente que pretendam recorrer a crédito para recuperação da sua habitação	Linhas de crédito para custos não cobertos pela subvenção pública	Linhas de crédito disponibilizadas pelo Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas (IFRRU) para custos não cobertos pela subvenção pública em obras e intervenções necessárias à reparação, reabilitação ou reconstrução de habitação própria e permanente danificada pela tempestade «Kristin».	Qualquer que seja o montante do apoio, os beneficiários devem ter a sua situação tributária e contributiva regularizada.	Pedido junto do IFRU – a definir.	Resolução do Conselho de Ministros n.º 17-A/2026	PEDIDOS DISPONÍVEIS EM BREVE

Âmbito	Apoio	Procedimento	Condições exigíveis	Diploma legal	Disponível?
Mobilização do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) para apoio a custos e investimentos com habitação dos trabalhadores	Não existem quaisquer obstáculos a que o saldo do FCT seja utilizado para custear encargos com obras e intervenções necessárias à reparação, reabilitação ou reconstrução de habitação, própria e permanente, danificada pela tempestade «Kristin», integrada em edifício situado em concelho abrangido e efetivamente utilizado como residência habitual do agregado do trabalhador.	<p>Valor do saldo global do empregador detido junto do FCT, podendo ser pedidos os seguintes resgates:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 2, se saldo global < 400.000€ • 4, se saldo global ≥ 400.000€ <p>Atingido o número máximo de reembolsos pagos, o empregador deixará de poder solicitar o reembolso do montante remanescente.</p> <p>Pedido no Portal dos Fundos, incluindo ficheiro excel com identificação dos trabalhadores beneficiários e demais informação solicitada.</p> <p>Um pedido de reembolso pode incluir verbas destinadas a uma ou mais das finalidades previstas na lei.</p>	<p>O empregador deverá munir-se dos meios de prova e evidências da utilização do saldo para essa finalidade, para a eventualidade de vir a ser instado a demonstrá-lo, designadamente em caso de fiscalização pela ACT.</p> <p>Minutas para comunicação à Comissão de Trabalhadores, ou Comissão Intersindical, ou Comissão Sindical, ou ao Delegado sindical (caso existam) ou comunicação ao trabalhador. Pedidos devem ser efetuados até 31 de dezembro de 2026.</p> <p>Os pedidos podem ser feitos ao FCT com base em orçamentos, sendo necessário documentar a realização da despesa para posterior comprovação.</p> <p>MINUTAS</p> <p>Minuta 1: Mobilização dos montantes do Fundo de Compensação do Trabalho: comunicação à Comissão de Trabalhadores, ou Comissão Intersindical, ou Comissão Sindical, ou ao Delegado sindical Descarregar ↓</p> <p>Minuta 2: Mobilização dos montantes do Fundo de Compensação do Trabalho: comunicação ao Trabalhador (caso não seja aplicável a Minuta 1) Descarregar ↓</p>		EM VIGOR
Taxa reduzida de IVA	Verba 2.27 Lista I anexa ao Código do IVA Aplicação da taxa reduzida de IVA a empreitadas de beneficiação, remodelação, renovação, restauro, reparação ou conservação de imóveis ou partes autónomas destes afetos à habitação, com exceção dos trabalhos de limpeza, de manutenção dos espaços verdes e das empreitadas sobre bens imóveis que abrangem a totalidade ou uma parte dos elementos constitutivos de piscinas, saunas, campos de ténis, golfe ou minigolfe ou instalações similares. A taxa reduzida não abrange os materiais incorporados, salvo se o respectivo valor não exceder 20 % do valor global da prestação de serviços.	<p>Solicitar emissão de faturas, com detalhe da mão de obra e materiais incorporados (caso o serviço do empreiteiro inclua a transmissão de bens).</p> <p>A mera aquisição de materiais (sem aquisição de serviços) não beneficia de isenção de IVA ou de taxa reduzida.</p>	A taxa reduzida apenas é aplicável a empreitadas relativas a habitação, seja ou não própria e seja ou não permanente		EM VIGOR

Âmbito	Apoio	Procedimento	Condições exigíveis	Diploma legal	Disponível?
<p>Apoios à agricultura e floresta</p> <p>Levantamento de prejuízos nos conceitos não abrangidos pela declaração de calamidade</p>	<p>Levantamento de prejuízos no âmbito da portaria 240/2025/1 de 27 de maio</p> <p>As principais despesas elegíveis no âmbito da medida do restabelecimento do potencial produto são:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Investimentos relativos à reconstituição e/ou reposição de ativos fixos tangíveis, incluindo edifícios agrícolas, máquinas e equipamentos agrícolas, estufas e outras infraestruturas da exploração; - Reposição de ativos biológicos, incluindo efetivos animais e plantações anuais e plurianuais; - Despesas gerais de consultoria até 3 % do custo total elegível aprovado; - Despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura até 2 % da despesa elegível apurada em análise. 	<p>Links para levantamento dos prejuízos no setor da agricultura:</p> <p>CCDR Norte</p> <p>CCDR Centro</p> <p>CCDR LVT</p> <p>CCDR Alentejo</p> <p>CCDR Algarve</p>	<p>Não aplicável</p>	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 17-A/2026</p>	<p>PEDIDOS DISPONÍVEIS</p>

CALAMIDADES 2026

CONCELHOS ABRANGIDOS



Concelhos abrangidos

1	Abrantes	140	Marinha Grande
2	Águeda	143	Mealhada
5	Albergaria-a-Velha	148	Mira
7	Alcácer do Sal	149	Miranda do Corvo
8	Alcanena	161	Montemor-o-Velho
9	Alcobaça	168	Murtosa
23	Alvaiázere	169	Nazaré
30	Ansião	173	Óbidos
38	Aveiro	177	Oleiros
45	Batalha	183	Ourém
49	Bombarral	185	Ovar
55	Cadaval	188	Pampilhosa da Serra
56	Caldas da Rainha	191	Pedrógão Grande
62	Cantanhede	192	Penacova
67	Castanheira de Pêra	195	Penamacor
68	Castelo Branco	197	Penela
79	Coimbra	198	Peniche
80	Condeixa-a-Nova	201	Pombal
81	Constância	211	Porto de Mós
84	Covilhã	217	Proença-a-Nova
88	Entroncamento	224	Rio Maior
91	Estarreja	235	Santarém
98	Ferreira do Zêzere	244	Sardoal
99	Figueira da Foz	250	Sertã
101	Figueiró dos Vinhos	253	Sever do Vouga
106	Fundão	258	Soure
108	Góis	265	Tomar
109	Golegã	268	Torres Novas
116	Idanha-a-Nova	269	Torres Vedras
117	Ílhavo	272	Vagos
124	Leiria	284	Vila de Rei
128	Lourinhã	291	Vila Nova da Barquinha
129	Lousã	297	Vila Nova de Poiares
131	Mação	301	Vila Velha de Ródão

